



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL)

Processo Licitatório nº: 011/2026

Concorrência Eletrônica nº: 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais urbanas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub50 no Município de Franciscópolis/MG.

Impugnante: Empresa licitante Cordeiro Mazzinghy Construtora Ltda.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa Cordeiro Mazzinghy Construtora Ltda., protocolada em 09 de março de 2026, questionando disposições relativas às exigências de qualificação técnica do edital.

Considerando que a sessão pública da licitação se encontra prevista para ocorrer em 17 de março de 2026, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser conhecida, posto que TEMPESTIVA.

II – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta, em síntese, que determinadas exigências de qualificação técnica previstas no edital corresponderiam a subitens de serviços construtivos, não configurando parcelas de maior relevância técnica da obra.

Segundo argumenta, a exigência de comprovação de execução de serviços específicos, tais como: execução de camada separadora em lona plástica; execução de armação de laje em concreto armado; execução de alvenaria de vedação; execução de estrutura de madeira para telhado e; execução de amarração de telhas cerâmicas; poderia restringir a competitividade do certame, motivo pelo qual requer a revisão das exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório.

III – DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o presente certame foi regularmente instaurado na modalidade Concorrência Eletrônica, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra pública de engenharia consistente na construção de 20 unidades habitacionais no Município de Franciscópolis/MG.

A exigência de comprovação de capacidade técnica encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir dos licitantes comprovação de aptidão para execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

Todavia, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, a exigência de qualificação técnico-operacional deve se limitar às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, evitando-se a imposição de requisitos que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Nesse contexto, embora as exigências constantes do edital estejam relacionadas a etapas do processo construtivo das unidades habitacionais, verifica-se que parte dos serviços indicados pela impugnante pode



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ser compreendida como subetapas integrantes de serviços construtivos mais amplos, como estrutura, alvenaria e cobertura.

Assim, considerando

- I. os princípios da competitividade e da isonomia que regem as licitações públicas;
- II. a necessidade de ampliar a participação de empresas aptas à execução do objeto;
- III. e, sobretudo, a conveniência administrativa de evitar eventual suspensão do certame por órgãos de controle ou pelo Poder Judiciário, o que poderia comprometer o cronograma de execução das obras habitacionais,

a Administração contratante entende ser prudente promover ajustes nas exigências editalícias, adequando-as à orientação predominante da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Ressalte-se que tal providência não decorre do reconhecimento de ilegalidade do edital, mas sim de medida de cautela administrativa destinada a preservar a segurança jurídica do procedimento licitatório.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto:

Essa Administração Pública, orientada por assessoria jurídica municipal, decide por **CONHECER** da impugnação, por ser tempestiva e, **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada, determinando a revisão das exigências de qualificação técnica constantes do edital, com a adequação dos parâmetros de comprovação de capacidade técnica às parcelas de maior relevância técnica da obra.

Determina-se, portanto:

- a) a retificação do edital, com ajuste das exigências de qualificação técnica e, conseqüente suspensão da data marcada para sessão pública, qual seja, dia 17 de março de 2026;
- b) a republicação do instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável;
- c) a reabertura do prazo para apresentação de propostas, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições aos interessados.

V – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determino ao setor de licitações que proceda:

- a) à atualização do edital e anexos técnicos, se necessário;
- b) à publicação da presente decisão;
- c) à republicação do edital com a reabertura do prazo legal para participação no certame.

Franciscópolis/MG, 12 de março de 2026.

Adriana Pereira de Macedo
Agente de Contratação